

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2012

APROVA O MANUAL DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI), DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar normas e procedimentos referentes à Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

RESOLVE por unanimidade de votos:

Art. 1º. Fica aprovado, na forma do anexo que integra esta Resolução, o Manual de Procedimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votaram os Conselheiros Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes e Rholden Queiroz e os Auditores Itacir Todero e Paulo César de Souza.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de dezembro de 2012.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente

ANEXO ÚNICO - MANUAL DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI)

1. DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1.1. Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação:

1.1.1 elaborar propostas de diretrizes e normas referentes à Política de Segurança da Informação, submetendo-as ao Plenário deste Tribunal para aprovação;

1.1.2 elaborar e aprovar os procedimentos referentes à Política de Segurança da Informação;

1.1.3. apreciar:

- (a) as propostas de alterações da Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;
- (b) as novas tecnologias e processos que podem trazer riscos e/ou oportunidades para a melhoria da segurança da informação do TCE-CE;
- (c) os casos de descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação.

1.1.4. apurar a ocorrência de irregularidades referentes à Política de Segurança da Informação do TCE, inclusive aquelas que exijam sanções administrativas, encaminhando o seu resultado à Corregedoria para que sejam tomadas as providências cabíveis;

1.1.5. garantir a revisão e divulgação periódica da Política de Segurança da Informação do TCE-CE;

1.1.6. propor à Presidência as soluções para os casos omissos.

2. DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

2.1. O Comitê Gestor de Segurança da Informação compor-se-á de, no mínimo, 11 (onze) servidores do quadro funcional do Tribunal de Contas do Estado, indicados pela Presidência, por meio de Portaria.

2.2. Os membros integrantes do Comitê Gestor de Segurança da Informação – CGSI devem obrigatoriamente ser:

- (a) 1 (um) da Presidência
- (b) 1 (um) da Secretaria Geral
- (c) 1 (um) da Secretaria de Controle Externo
- (d) 1 (um) da Secretaria de Administração
- (e) 2 (dois) da Secretaria de TI
- (f) 1 (um) do Ministério Público Especial junto ao TCE-CE
- (g) 1 (um) do Gabinete dos Conselheiros
- (h) 1 (um) do Gabinete dos Auditores
- (i) 1 (um) da Corregedoria
- (j) 1 (um) do Instituto Plácido Castelo

2.3. Poderão ainda participar do Comitê Gestor de Segurança da Informação outros 3 (três) representantes de áreas competentes designados pela Presidência;

ANEXO ÚNICO - MANUAL DE PROCEDIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGSI)

2.4. A Presidência indicará, dentre os membros escolhidos, o presidente e o vice-presidente do Comitê;

2.5. Em caso de renúncia, desligamento ou impossibilidade de algum membro exercer suas atribuições junto ao Comitê Gestor de Segurança da Informação, a Presidência indicará um substituto, respeitando o disposto no item 2.2.

3. DAS REUNIÕES DO COMITÊ

3.1. O Comitê Gestor de Segurança da Informação funcionará de modo permanente.

3.2. Reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre - nos meses de fevereiro e agosto - e, extraordinariamente, sempre que necessário.

3.3. As reuniões serão previamente agendadas, através de comunicação interna, pela qual também será informada a pauta dos assuntos a serem tratados.

3.4. As faltas à reunião deverão ser comunicadas com antecedência e um substituto deverá ser indicado para continuidade do processo. No caso de substituição de um membro, o mesmo deverá repassar as informações para seu o substituto.

3.5. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, exigido o *quorum* mínimo de 50% de seus membros, sendo permitida a participação do membro, através de conferência ou tecnologias de reunião à distância.

3.6. O Comitê pode, sempre que necessário, convidar outros servidores e/ou colaboradores para participar das reuniões somente a fim de prestar esclarecimentos.

3.7. O presidente do Comitê será responsável pelo agendamento da reunião, elaboração da pauta, bem como pelo convite dos servidores e/ou colaboradores que participarão do encontro, devendo indicar um dos membros do Comitê para a elaboração das atas das reuniões.

3.8. As atas, contendo o relato dos assuntos apreciados, bem como os pronunciamentos e decisões do CGSI, serão arquivadas para consultas posteriores.

4. DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

4.1. A sindicância para apuração de transgressões à Política de Segurança da Informação será sugerida por decisão do Comitê, nas hipóteses e condições previstas na legislação vigente.

4.2 O resultado da sindicância será encaminhado à Corregedoria do TCE-CE.

4.3. O membro do Comitê que tiver ciência de qualquer transgressão às normas e procedimentos da Política de Segurança da Informação cometida por servidor e/ou colaborador do TCE-CE tem o dever de comunicar o fato ao Comitê, a fim de que este decida sobre a necessidade de apuração da irregularidade.